



**Projeto de Lei nº 044/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Operários.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

**I - 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II - 02 (dois) Operários**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**I** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**II** - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de servidores para manter a continuidade do serviço público.

É necessário a contratação de 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade para atuar junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA, tendo em vista que a servidora Paola Gularte Terra encontra-se em licença saúde por um período de 60 (sessenta) dias e levando em conta que o contrato da servidora tem previsão de término para o dia 02 de fevereiro de 2024, se faz necessária a contratação emergencial para suprir a demanda para manutenção do quadro funcional para atendimento dos abrigados, vale lembrar que a manutenção do abrigo deve ser mantida por determinação legal e ordem judicial.

É sabido que a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal atende todo o território do Município, sendo de extrema importância ter profissionais suficientes para cumprir com as necessidades da população.

Sendo assim, solicitamos a contratação de 02 (dois) Operários, haja vista o pedido de exoneração dos servidores efetivos Bruno Lazaro Carvalho Gonçalves e Diego Gelinski Arndt, sendo de suma importância referidos profissionais pois são estes que realizam a limpeza de estradas, logradouros públicos, varrição, dentre outros serviços indispensáveis para a limpeza e conservação de nosso Município, dessa forma, a referida contratação se dá devido a nos encontrarmos no presente momento, sem mão de obra suficiente para atender os serviços que auxiliam na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes o que devido o advento do verão, existe ainda um aumento significativo de demanda nos serviços de roçadas e limpezas em geral.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder as contratações temporárias, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, os contratos poderão ser rescindidos antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já o Município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro,



para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, sendo que contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



**Mensagem nº 044/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 044/2023** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 02 (dois) Operários.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal